



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16



MODELO

Conteúdo:

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.....	3
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.....	3
PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO.....	3
A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO(S) (FIXO)	3
A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS (FIXO).....	4
A.2.1- CONSELHO FISCAL (FIXO).....	4
A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / CURADOR (FIXO)	5
A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS (FIXO).....	5
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	7
B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS	7
B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ainda que em extinção) (FIXO) ..	7
B.1.1.1 - PARCELAMENTOS.....	7
B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL (FIXO)	8
B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (FIXO)	9
B.1.4 - DÍVIDA ATIVA (VARIÁVEL)	11
B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. (FIXO) 11	
B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (FIXO)	11
B.3 - OUTRAS DESPESAS	12
B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FIXO).....	12
B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS (FIXO).....	12
B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS (FIXO).....	13
B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE (VARIÁVEL)	13
B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS (FIXO)	13
B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS (VARIÁVEL)	13
B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS (VARIÁVEL)	13
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS.....	14
C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES (FIXO)	14
C.2 - CONTRATOS.....	14
C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA (FIXO)	14
C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL (FIXO)	15
C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO (FIXO)	15
C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL (VARIÁVEL).....	15
PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.....	15
D.1 - LIVROS E REGISTROS (VARIÁVEL)	15
D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP (FIXO)	15
D.3 - PESSOAL (FIXO)	16
D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES (FIXO)	16
D.5 - ATUÁRIO (FIXO)	16
D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS (FIXO)	18
D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA (FIXO)	20
D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	20
D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS (FIXO).....	21
D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS (FIXO)	21
D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (FIXO).....	23
D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL (FIXO)	23
D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (FIXO)	24
CONCLUSÃO.....	24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



Processo: e-TC- 5283.989.15-0

Interessado: Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande - SEPREM-RG

Município/vinculação: Ribeirão Grande

Matéria em exame: Balanço Geral

Exercício: 2015

Dirigente: Maria de Lourdes Ferreira

CPF n° 112.922.728-64

Período: 1º.1.2015 a 31.12.2015

Relator: Auditor Dr. Marcio Martins de Camargo

Instrução por: UR-16-Itapeva / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Ribeirão Grande, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação da Sra. Maria de Lourdes Ferreira, responsável pelas contas em exame e exercício corrente (Doc. 01 - Pg. 01).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande foi criado pela Lei Complementar nº 001/01, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004/02, e reestruturado pela Lei Complementar nº 008/03, com alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 010/03, nº 18/05 e nº 28/07¹. Acrescentam-se a essas, as leis nº 774/05, 779/05, 1003/10, 1118/2013 e 1164/2014, que fixam alíquotas de contribuição para o regime.

A Lei de Criação e as alterações, o Regimento Interno e Estatuto Social, foram devidamente aprovados, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No Doc. 03, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local (Lei Complementar nº 18/2005), o Presidente do Regime de Previdência é eleito pelos Conselheiros (eleitos e indicados) pelo período de dois anos, podendo ser reeleito para mais um mandato (Doc. 04 - Pgs. 01/03).

Conforme dispõe o item "a", do § 1º, do artigo 40 da Lei Complementar nº 18/2005, o Presidente deve "possuir 2º grau completo", no entanto, tal nível de escolaridade, em princípio, é incompatível com a atividade, entendimento e complexidade que exerce na gestão de investimentos do órgão (Doc. 04 - Pg. 03).

¹ No exercício de 2015 não houve alteração na constituição do SEPREM, havendo alteração apenas no exercício de 2016, através da Lei Complementar nº 103/2016 (Doc. 02).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16



De acordo com o Doc. 04 – Pg. 04, não houve remuneração dos Conselhos durante o exercício de 2015.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

A.2 – ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, o SEPREM-RG será administrado pelo Presidente, por um Conselho Administrativo, por um Conselho Fiscal e pelo Comitê de Investimentos²:

A.2.1 – CONSELHO FISCAL

O órgão apresentou, conforme Doc. 05 – Pg. 01, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
177.934.888-65	Rosana Cristina da Silva Alapone	Pós Graduada em Psicopedagogia	Eleita
293.962.338-46	Afonso Gabriel Ferreira Rodolfo	Superior – Farmácia	Eleito
141.777.548-38	Lauro José da Cruz	Ensino Médio	Eleito
283.928.458-89	Lucélia Aparecida de Oliveira	Ensino Médio	Nomeada
368.530.638-30	Leonardo Zanella	Ensino Médio	Nomeado

Os membros do Conselho Fiscal, segundo a legislação local são eleitos/nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1 - Dois funcionários estatutários, sendo um indicado pelo Executivo e outro pelo Legislativo;
- 2 - Três funcionários eleitos pela maioria absoluta dos funcionários públicos municipais e autárquicos;
- 3 - Cinco suplentes, sendo um indicado pelo Executivo, um indicado pelo Legislativo e três eleitos na forma do Item anterior.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada aos Autos (Doc. 05 – Pg. 04).

²Instituído pelo Decreto n° 06/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16



A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O órgão apresentou, conforme Doc. 05 – Pg. 01, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
183.420.998-65	André Aparecido de Oliveira	Superior – Direito	Eleito
160.181.288-45	José Carlos de Oliveira	Superior – Pedagogia	Eleito
072.954.358-75	Raquel Regina Scudeller Silva	Superior – Engenharia Agrônômica	Eleita
305.736.788-71	Nágila Regina da Cruz Guimarães	Ensino Médio	Nomeada
263.115.988-84	Eliana Rodrigues de Sales Andreatta	Ensino Médio ³	Nomeada

Os membros do Conselho de Administração, segundo a legislação local são eleitos/nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1 - Dois funcionários estatutários, sendo um indicado pelo Executivo e outro pelo Legislativo;
- 2 - Três funcionários eleitos pela maioria absoluta dos funcionários públicos municipais e autárquicos;
- 3 - Cinco suplentes, sendo um indicado pelo Executivo, um indicado pelo Legislativo e três eleitos na forma do Item anterior.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada aos Autos (Doc. 05 – Pg. 03).

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme Doc. 05 – Pg. 02, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) OU ESCOLARIDADE	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
249.594.028-57	Márcia Aparecida da Silva	Ensino Médio	Nomeada
157.819.568-32	Rubens de Lima	Superior – Pedagogia	Nomeado
399.043.468-36	Thais Ferreira Mendes de Souza	Superior – Gestão Financeira	Nomeada
176.416.288-93	Mauri Marcelino de Lima	Superior – Ciências Contábeis	Nomeado
089.845.398-48	Sérgio Luiz Cassari	Ensino Médio	Nomeado

³ Cursando Gestão de Recursos Humanos (Ensino Superior).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16



Conforme certificado pela Origem (Doc. 06 – Pg. 01), a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos se deu da seguinte maneira:

- 1 - Indicação feita pelo Executivo Municipal dentre servidores detentores de cargos efetivos.

No entanto, o instrumento normativo de criação e instituição do Comitê de Investimentos não estabelece a forma de escolha de seus membros (se ocorre mediante eleição ou nomeação), bem como não há previsão sobre a forma de representatividade, restando ausente embasamento legal para a sua composição (Doc. 06 – Pgs. 02/03), contrariando o disposto na Portaria MPS nº 519/2011.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X ⁽¹⁾		
Há previsão de composição e forma de representatividade.		X	
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.		X ⁽²⁾	
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.		X ⁽²⁾	

(1) Doc. 06 – Pgs. 05/10.

(2) Doc. 06 – Pgs. 02/03.

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (Doc. 07 – Partes I/II), e suas alterações, e não obtiveram rentabilidade real (expurgado índice inflacionário)⁴, haja vista o índice de **-0,47%** (Doc. 08 – Pgs. 01 e 16).

⁴ Juros Reais = $(1 + \text{Juros Nominiais}) / (1 + \text{Inflação}) - 1$. Sendo a Rentabilidade (Nominal) da Carteira de Investimento igual a 10,15% e IPCA do período igual a 10,67%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16



PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 – ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	2.815.600,00	2.897.308,91	2,90%	73,11%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	1.067.400,00	1.065.678,39	-0,16%	26,89%
Subtotal das Receitas	3.883.000,00	3.962.987,30		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	3.883.000,00	3.962.987,30		100,00%
Excesso de Arrecadação		79.987,30	2,06%	2,02%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	1.288.000,00	997.605,46	-22,55%	99,99%
Despesas de Capital	1.045.000,00	125,00	-99,99%	0,01%
Reserva de Contingência	1.550.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Subtotal das Despesas	3.883.000,00	997.730,46		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	3.883.000,00	997.730,46		100,00%
Economia Orçamentária		2.885.269,54	-74,31%	289,18%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	2.965.256,84		74,82%

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2014	Superávit de	R\$	2.495.959,12	73,48%
2013	Déficit de	R\$	(727.125,04)	-39,24%
2012	Superávit de	R\$	4.073.901,12	89,26%

B.1.1.1 – PARCELAMENTOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade possui um parcelamento, no valor de R\$ 36.568,49 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), firmado em 30/04/2015 com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16



Executivo Municipal (Doc. 09), derivado do Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 07/2013⁵.

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

	Saldo do exercício anterior	
(+)	Ajustes firmados no exercício	R\$ 36.568,49
(-)	Recebimentos no exercício	R\$ 9.912,43
(+)	Reparcelamentos no exercício	
(=)	Saldo final do exercício	R\$ 26.656,06

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	15.749.742,43	18.715.705,15	18,83%
Econômico	(5.728.935,45)	3.221.372,33	-156,23%
Patrimonial	(6.663.064,93)	(3.441.692,60)	-48,35%

Verificamos inconsistência nas Peças Contábeis da Entidade, uma vez que consta no Balanço Patrimonial, tanto no exercício atual (2015) quanto no anterior (2014), o valor de R\$ 24.164.493,81 a título de "Provisões a Longo Prazo" (Doc. 10), evidenciando que não foi registrado o valor apresentado na Avaliação Atuarial de 2015 (referente a 2014)⁶ onde constou, a este título, R\$ 35.938.000,21 (29.896.337,33 + 6.041.662,88) – Doc. 25 – Parte I – Pg. 29.

Tal postura denota falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, o Órgão deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigos 83, 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade.

⁵ Foi instaurado pelo SEPTEM processo administrativo, através da Portaria nº 07/2013, onde se apurou que o ex-presidente da Entidade, Sr. José Tarciso Furquim, em tese, apropriou-se indevidamente de recursos públicos, durante o exercício de 2012 (Doc. 14 – Partes I/II).

O Sr. José Tarciso realizou pagamento de benefício de auxílio-doença em proveito próprio, ensejando em apropriação indevida de recursos públicos, no valor de R\$ 21.081,19. Era colocado o nome da Sra. Sofia Aparecida Souto Reno como beneficiária do auxílio, mas este valor era transferido para a conta do então presidente do Órgão.

A Prefeitura Municipal está cobrando em juízo esse valor da viúva do Sr. José Tarciso (Sra. Maria Claudia das Neves Silva), pois aquele veio a falecer antes mesmo de depor em Comissão Sindicante implantada para a apuração dos fatos, recaindo, o valor da dívida, para seus familiares.

⁶ Cabe informar que o Relatório Atuarial de 2015 (referente a 2014) foi elaborado em 04/07/2016 (Doc. 25 – Parte II – Pg. 6).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16



B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2013	2014	2015
Patronal	852.942,59	966.879,07	1.096.355,28
Segurados	616.833,96	761.350,96	793.701,19
Compensação previdenciária	2.818,58		
Rendimentos de aplicações	336.053,75	1.668.327,08	2.014.520,81
Parcelamento de dívidas			9.912,43
Aportes			
Outras	44.417,65	304,51	48.497,59
Total	1.853.066,53	3.396.861,62	3.962.987,30

Doc. 11 - Pgs. 07/10

De acordo com o Doc. 12, não houve compensação previdenciária entre o Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande e o Regime Geral da Previdência Social, pois o Município não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Nessa seara, em auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social, no exercício de 2014, restou comprovado que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande tinha valores pendentes de pagamento para o Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande - SEPREM, relativos ao exercício de 2012, consubstanciados em dois critérios (Doc. 13):

a) "Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa (Doc. 13 - Pgs. 02/03)"

"A partir da análise das declarações e demais documentos, concluímos que não foram repassadas integralmente pela Prefeitura Municipal as contribuições referentes à parte patronal incidente sobre os pagamentos realizados pela Unidade Gestora do RPPS, a título de benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, relativo ao período de 10/2012 a 12/2012, inclusive o 13º/2012, no valor original de R\$ 7.894,00 (sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais), conforme dispõe os §§ 2º e 3º do artigo 4º da Portaria MPS nº 402/2008 e § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 18/2005".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



Foi instaurado pelo SEPREM o processo administrativo, através da Portaria nº 07/2013, onde se apurou que o ex-presidente da Entidade, Sr. José Tarciso Furquim, em tese, apropriou-se indevidamente de recursos públicos, durante o exercício de 2012.

O Sr. José Tarciso realizou pagamento de benefício de auxílio-doença em proveito próprio, ensejando em apropriação indevida de recursos públicos, no valor de R\$ 21.081,19 (Doc. 14 - Parte I - Pg. 08).

Assim, o Município encontrava-se em situação irregular perante o Ministério da Previdência Social, ficando, dessa forma, sem a obtenção do CRP (Doc. 31).

Em 10 de abril de 2015, o SEPREM firmou um Termo de Acordo de Parcelamento para o pagamento da dívida, cujo montante corrigido é de R\$ 36.568,49, a ser pago em 36 parcelas mensais, para que a situação fique regular perante o Ministério da Previdência Social (Doc. 09). Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal assumiu o pagamento da referida dívida (Doc. 09 - Pg. 01).

b) "Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa"

A auditoria realizada pelo Ministério da Previdência detectou que não foram repassadas integralmente pela Prefeitura Municipal as contribuições referentes à parte patronal, incidentes sobre os pagamentos realizados pelo SEPREM, relativos ao período de 10/2012 a 12/2012, inclusive 13º/2012, no valor original de R\$ 7.894,00 (Doc. 13 - Pg. 02).

O Serviço de Previdência alega que foi recolhido o valor integral devido à época e que a diferença deve-se justamente ao auxílio-doença percebido indevidamente pelo ex-presidente do instituto, pois a Prefeitura não tinha conhecimento deste recebimento e, dessa forma, não fez o recolhimento da parte patronal desse valor desconhecido. Alega, ainda, que o saldo realmente devido era de R\$ 163,00 (Doc. 15 - Pgs. 01/03), o qual já foi devidamente corrigido e adimplido na data de 20/08/2015, juntamente com a cota patronal dos auxílios-doença e salário maternidade referente ao mês de julho/2015 (Doc. 15 - Pg. 05).

Certifica, o Serviço de Previdência, que adotou as providências para o saneamento das pendências, junto ao Ministério da Previdência (Doc. 15 - Pg. 04).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



Todavia, verificamos que, quanto aos dois critérios supracitados (Caráter Contributivo - Repasse e Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa), o Município permanece em situação irregular perante o Ministério da Previdência Social (Doc. 31 - Pg. 04).

Verificamos, ainda, que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA

Demonstramos abaixo a situação da dívida ativa do RPPS (Doc. 16):

Saldo do exercício anterior	
(+) Inscrições no exercício em exame	R\$ 256.829,69
(-) Cobranças no exercício	
(-) Cancelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 256.829,69

Observa-se que, durante o exercício de 2015 houve inscrição de contribuição patronal não paga pela Prefeitura Municipal no importe de R\$ 256.829,69, derivada de contribuição patronal da Prefeitura, conforme se observa no Doc. 16 - Pgs. 01/02.

De acordo com o Doc. 16 - Pgs. 03/08, o valor de R\$ 229.403,36 é referente ao não pagamento das contribuições Patronais e de Servidores da Prefeitura nos meses de Novembro e Dezembro de 2015⁷ e o restante se refere ao saldo do Parcelamento citado no item B.1.1.1 deste relatório.

B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívidas judiciais (Doc. 17).

⁷ Conforme Doc. 16 - Pgs. 03/08, houve regularização desses pagamentos nos meses de janeiro e fevereiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias, cuja matéria está sendo tratada em autos próprios.

Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2015 era de 58 (Doc. 18 - Pg. 01).

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS (Doc. 18 - Pg. 02).

B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade (Doc. 19 Pgs. 01 e 27):

Exercícios das Remunerações	2012	2013	2014
Remuneração (<i>civis e militares</i>)	4.580.241,04	6.294.951,66	7.737.971,28
Exercícios das Desp. Adm.	2013	2014	2015
Despesas administrativas: total	72.247,28	139.267,15	129.166,16
Percentual apurado	1,58%	2,21%	1,67%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Foram observados no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico.

O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro (Doc. 20 - Pg. 01).

O Regime não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, porém já protocolou pedido de alvará para funcionamento, junto à Polícia Militar do Estado de São Paulo (Corpo de Bombeiros), bem como já efetuou a instalação de extintor, iluminação de emergência, saídas e sinalização de emergência (Doc. 20 - Pg. 02).

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes à Ordem Cronológica de Pagamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não houve licitações ou dispensas/inexigibilidades no exercício fiscalizado (Doc. 21).

C.2 - CONTRATOS

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	Contrato n°:	03/2014.
	Data:	17/11/2014.
	Contratada:	Price Consultoria de Valores Mobiliários - EIRELI.
	CNPJ:	14.784.951/0001-03.
	Valor:	R\$ 6.605,91, após aditamento
	Objeto:	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na política de investimentos financeiros na área previdenciária, para auxiliar no cumprimento da meta atuarial, conforme Portaria MPS n° 519/2011 e 170/2012, com elaboração de relatórios mensais, trimestrais e semestrais, bem como demais relatórios pertinentes aos investimentos.
	Prazo:	12 meses, prorrogado por mais 12 meses
	Dispensa:	03/2014.
	Registro CVM:	Sim

Os relatórios fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado encontram-se acostados no Doc. 22 - Partes I/X, e estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

No período em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Conforme Termo de Verificação, apuramos as seguintes falhas (Doc. 23):

- a) Ausência de justificativas para realizar aditamentos, em desatendimento ao art. 57, § 2º, c/c art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Ausência de publicação dos termos aditivos, em desobediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Ausência do Termo de Ciência e de Notificação, bem como do Cadastro dos Responsáveis que assinaram os termos aditivos, desatendendo às Instruções TCE-SP vigentes.

C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não constatamos materialidade para verificação de execução contratual, exceto de empresa de consultoria abordado em item próprio.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Segundo nossos testes, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros, ressalvadas as anotações lançadas nos itens D.2 - Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AudeSP e B.1.2 - Resultado Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Constatou-se a inexatidão de alguns dados informados, falhas estas que prejudicam diretamente a avaliação da transparência da administração pública, conforme amostragens abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



1. Atribuiu-se a modalidade "CONCURSO" no campo "MODALIDADE DE LICITAÇÃO" quando a modalidade correta seria "CONVITE":

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vl. Empenhado
CONCURSO	33903911 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	MICROMAP INFORMATICA LTDA.	21/2015	LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA O ANO DE 2015.	02/02/2015	19.692,00

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Entidade deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3 - PESSOAL

O SEPTEM-RG não possuía Quadro de Pessoal em 31/12/2015, razão pela qual não houve nomeação nem contratação de servidor no exercício de 2015 (Doc. 24).

Verificamos que os servidores efetivos de outros órgãos municipais (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal) atuam na Entidade e possuem certificação da ANBIMA para operarem no mercado de investimentos (Doc. 06 - Pgs. 05/10).

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5 - ATUÁRIO

Quando da Fiscalização *in loco*, constatamos que o Instituto de Previdência não havia elaborado o Parecer Atuarial referente aos balanços do exercício (Doc. 25 - Parte I - Pg. 01), de forma a se demonstrar os resultados (déficit atuarial, medidas para redução do déficit, etc.), bem como avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



Em razão disso, verifica-se desatendimento da Portaria MTPS 360/2016, artigo 2º publicada em 31/06/2016, que definiu o dia 30 de junho de 2016 como prazo previsto para o encaminhamento à SPS do Demonstrativo de Resultado da Avaliação - DRAA.

No exercício anterior, foi recomendado ao Regime que adotasse as seguintes medidas para a redução do déficit apresentado (Relatório Atuarial 2015 referente ao exercício de 2014 em contra-se no Doc. 25 - Parte I - Pgs. 02/37 e Doc. 25 - Parte II - Pgs. 01/29):

a)	Adotar as seguintes alíquotas de contribuição: Servidor - 11,00% e Patronal - 13,97% (Doc. 25 - Parte I - Pg. 30).
b)	Devido ao resultado deficitário do Regime, deve ser delineado um plano de equacionamento para este passivo atuarial em excesso, que é normalmente conhecido como custo suplementar ou custo especial. Para o caso analisado, ficou estabelecido que o método de amortização será estabelecer uma alíquota de custo suplementar durante a periodicidade de 35 anos (Doc. 25 - Parte I - Pg. 31/34).

Constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado não foram implementadas pelos gestores do Regime Próprio, uma vez que, conforme consta na certidão juntada no Doc. 25 - Parte II - Pg. 30, a alíquota de contribuição da parte patronal permanece em 13,45%.

Já quanto ao equacionamento do déficit atuarial, verificamos existência da Lei Municipal nº 1.164/2014 (Doc. 25 - Parte II - Pgs. 30/32) que implementou um plano de amortização para tal finalidade, cuja contribuição atenderá as recomendações constantes do Relatório Atuarial anterior (Doc. 25 - Parte I - Pg. 33) até o exercício de 2017, sendo que, a partir de então, tal Lei não mais atenderá a referida recomendação, em razão de incompatibilidade entre os percentuais de contribuições sobre a totalidade de remuneração, conforme quadro abaixo.

AMORTIZAÇÃO - EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL		
ANO	RECOMENDAÇÃO - PARECER ATUARIAL - 2015 (Doc. 25 - Parte I - Pg. 33)	LEI Nº 1.167/14 (Doc. 25 - Parte II - Pgs. 30/32)
2015	1,00%	2,00%
2016	2,00%	3,00%
2017	4,00%	7,00%
2018	8,00%	5,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16



2019	12,00%	6,00%
2020	14,93%	7,00%
2021	14,93%	8,00%
2022	14,93%	9,16%
2023 A 2041	14,93%	9,16%

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

Exercícios	Situação atuarial	Valor R\$
2015	<i>Déficit</i>	Prejudicado ⁽¹⁾
2014	<i>Déficit</i>	15.376.077,76 ⁽²⁾
2013	<i>Déficit</i>	6.017.782,78
2012	<i>Superávit</i>	3.111.541,06

⁽¹⁾ Em razão da falta de apresentação do Parecer Atuarial 2016, referente ao exercício de 2015;

⁽²⁾ Doc. 25 – Parte I – Pg. 33

Informamos ainda que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2015 utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2014 foi estabelecida no percentual de 6% (Doc. 25 – Parte II – Pg. 01), limitada, portanto, ao máximo de 6%, conforme disposto no art. 9º da Portaria MPS 403/08, porém conforme item D.6 Gestão de Investimentos, o Regime não obteve de fato rentabilidade real (expurgado índice inflacionário), haja vista o índice de **-0,47%**.

No entanto, em razão de não ter sido elaborado o Parecer Atuarial referente aos balanços do exercício de 2015 (Doc. 25 – Parte I – Pg. 01), não foi possível analisar se houve aumento do déficit atuarial de R\$ 15.376.077,76 do exercício de 2014, em razão da rentabilidade real negativa supracitada.

D.6 – GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário e Balancete da Receita (Doc. 11 – Pg. 07 e Doc. 26 – Pgs. 01/02), a Origem auferiu, em 2015, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$ 2.014.520,81**, não obtendo rentabilidade real



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



(expurgado índice inflacionário), haja vista o índice de - 0,47%⁸ (Doc. 08 - Pgs. 01 e 16).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Mauri Marcelino de Lima, CPF nº 176.416.288-93 é habilitado para esse fim (Doc. 26 - Pg. 03 e 05).

A legislação municipal não possui dispositivos relativos às autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR).

No entanto, conforme certificado pela Sra. Maria de Lourdes Ferreira, presidente do SEPREM (Doc. 26 - Pg. 04), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por (amostra Doc. 26 - Pgs. 07/17):

Nome: Mauri Marcelino de Lima

RG: 28.177.831-0

CPF: 176.416.288-93

Endereço Completo: Rua Antônio Cruz, nº 87 - Ribeirão Grande - SP

Cargo: Membro do Comitê de Investimento (Cargo efetivo de Contador da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande)

Período de Atuação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Nome: Maria de Lourdes Ferreira

RG: 21.813.840

CPF: 112.922.728-64

Endereço Completo: Rua Jacira de Freitas Lucas, nº 285 - Ribeirão Grande - SP

Cargo: Presidente do SEPREM (Cargo efetivo de Secretaria Legislativa da Câmara de Ribeirão Grande)

Período de Atuação: 01/01/2015 a 31/12/2015

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA (Doc. 26 - Pg. 18).

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investi-

⁸ Juros Reais = $(1 + \text{Juros Nominais}) / (1 + \text{Inflação}) - 1$. Sendo a Rentabilidade (Nominal) da Carteira de Investimento igual a 10,15% e IPCA do período igual a 10,67%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



mentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes (Doc. 26 - Pg. 19).

D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento		X ⁽¹⁾	
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário.	X		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.	X		

(1) Também não foram demonstradas pelo RPPS, as providências descritas no artigo 3º, § 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e § 3º do mesmo artigo, ambos da Portaria MPS nº 519/2011.

D.6.2 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:

	SIM	NÃO	PREJ
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS (Doc. 27 - Pgs. 01/17).	X		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos.		X ⁽¹⁾	
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento.	X		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16



Apresentação da lâminas dos fundos.	X		
Análise periódica de suas rentabilidades.	X		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado.	X		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos.	X		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê.	X		

(1) Conforme amostra no Doc. 07 – Parte II – Pg. 17/20, não restou comprovada na Ata do Comitê de Investimento as análises referentes aos administradores e gestores dos fundos de investimentos escolhidos para novas aplicações, bem como análises das empresas e imóveis pertencentes aos FIP (CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES) e FII (ÁQUILA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO) escolhidos.

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade “convidado” (Doc. 27 – Pg. 18).

D.6.3 – RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (Doc. 08); os relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, arquivados na origem, a rentabilidade **positiva** da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **10,15%**.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/14 era de R\$ **17.438.045,56** e em 31/12/15 era de R\$ **20.431.056,40** e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (Doc. 26 – Pgs. 01/02), o resultado positivo foi da ordem de R\$ **2.014.520,81**.

D.6.4 – COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/15:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16



A Investimento do RPPS:

Valores

Segmento de Renda Fixa	17.595.522,68
Segmento de Renda Variável	2.835.533,72
Segmento em Imóveis	
Títulos e Valores Mobiliários	
Investimentos com Taxa de Administração	
Total de Investimentos	20.431.056,40

B Provisão:

Provisão para Perdas em Investimentos	
---------------------------------------	--

(Doc. 08 – Pg. 09)

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º).

Constatamos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais (Doc. 28).

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas, onde houve a aprovação da aplicação, porém sem demonstrar a realização de análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

No entanto, verificamos a existência de informação no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) de 31/12/2015 (Doc. 29 – Parte I – Pg. 05), de Nota do Tesouro Nacional – NTN com aquisição intermediada pela EURO DTVM S.A., empresa em processo de falência (Doc. 29 – Parte I – Pg. 07) e que teve seu nome diretamente ligado ao “Escândalo dos Fundos de Previdência” que, por sua vez, veio à tona quando das investigações do “Mensalão”.

Chamou-nos a atenção, o fato da aplicação não constar no DAIR em 31/12/2014, de maneira que entendemos que ela poderia ter sido realizada no exercício fiscalizado, fato que não se confirmou *in loco*, restando demonstrado que o investimento foi realizado em 2008 (Doc. 29 – Parte I – Pgs. 08/11).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16



A referida aquisição é alvo de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em razão dos valores comercializados à época (Doc. 29 – Parte I – Pgs. 12/26; Doc. 29 – Parte II e Doc. 29 – Parte III – Pgs. 01/06), no entanto, quanto ao ativo, verificamos que os títulos adquiridos, já não são intermediados pela empresa EURO DTVM S.A., tendo sido transferidos nominalmente ao SEPREM-RG, encontrando-se custodiados no Banco Bradesco (Doc. 29 – Parte III – Pgs. 07/10).

Constatamos também, que o Instituto de Previdência em questão não adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em detrimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008 (Doc. 30 – Pg. 01).

Por fim, informamos que, em 2015, houve perdas em investimentos no total de **R\$ 2.113,49**, conforme registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Doc. 30 – Pg. 02), dos quais, R\$ 1.545,08 (-0,08896% conforme Doc. 30 – Pg. 07)⁹ refere-se apenas a uma pequena perda no valor de mercado da Nota do Tesouro Nacional série F (NTN-F), sendo que a mesma possui juros semestrais e que durante o exercício de 2015 apresentou rendimentos no valor total de R\$ 169.366,70 (Doc. 30 – Pg. 03), já os demais R\$ 568,41, refere-se a perda ocorrida no fundo CONQUEST FI PARTICIPAÇÕES, classificado como renda variável, e cuja aplicação ocorreu em 11/12/2015 (Doc. 30 – Pg. 05).

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Instituto não possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) desde 14/10/2014, pois não vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98, conforme se observa no Doc. 31.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, excetuando-se o que segue:

Desatendimento às Instruções TCE-SP vigentes, em razão da ausência de fidedignidade (item D.2 deste relatório) e de

⁹ Valor líquido de R\$ 1.735.256,19 de 2015 (Doc. 30 – Pg. 07) subtraído do valor líquido de R\$ 1.736.803,58 de 2014 (Doc. 30 – Pg. 06). = R\$ 1.545,08 (-0,08896%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16



remessa de 02 (dois) documentos ao Sistema AUDESP (Doc. 32).

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, a Entidade desatendeu às seguintes recomendações desta Corte:

Julgamento das contas do exercício de 2010 (TC-1544/026/10)

- Encaminhamento intempestivo de documentos, em inobservância ao artigo 203, das Instruções nº 02/2008, deste Tribunal.

Julgamento das contas do exercício de 2011 (TC-0862/026/11)

- Observar o prazo de remessa de documentação a este E. Tribunal.

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2014	TC-1527/026/14	Em trâmite
2013	TC-1315/026/13	Em trâmite
2012	TC-3416/026/12	Em trâmite

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS: o nível de escolaridade exigido para o Presidente é, em princípio, incompatível com a atividade, entendimento e complexidade que exerce na gestão de investimentos do órgão;

Item A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS: ausência de dispositivo na legislação local da forma de escolha dos membros do Comitê de Investimentos; não há previsão de composição e forma de representatividade; não há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS; não há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas; os investimentos realizados no exercício em exame não obtiveram rentabilidade real;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



Item B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: inconsistência nas Peças Contábeis;

Item B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: não houve compensação previdenciária entre o Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande e o Regime Geral da Previdência Social; diferença apurada pela fiscalização realizada por auditor fiscal da Receita Federal, referente à cota patronal, a ser paga pela Prefeitura Municipal; o Município encontra-se em situação irregular perante o Ministério da Previdência Social devido à auditoria realizada pelo Órgão Federal;

Item B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS: a Entidade não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Item C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO: ausência de justificativas para realizar aditamentos; ausência de publicação dos termos aditivos; ausência do Cadastro dos Responsáveis que assinaram os termos aditivos; ausência do Termo de Ciência e de Notificação;

Item D.1 - LIVROS E REGISTROS: falhas no que concerne a fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP e dos Demonstrativos Contábeis;

Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: ausência de fidedignidade nas informações encaminhadas ao Sistema AUDESP;

Item D.5 - ATUÁRIO: Não elaboração de Parecer Atuarial referente aos balanços do exercício; as recomendações apresentadas pelo Atuário no exercício anterior não foram implementadas;

Item D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS: não obtenção de rentabilidade real no exercício de 2015 (-0,47%), não atingindo a meta atuarial; a legislação municipal não possui dispositivos relativos às autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR);

Item D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA: as instituições escolhidas para receberem aplicações não foram objeto de credenciamento, não atendendo a Portaria MPS nº 519/2011;

Item D.6.2 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS: não foram apresentados relatórios com análise adequada para a escolha do investimento;

Item D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS: não houve adoção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16



registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução das reservas; houve perdas de investimentos, conforme registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais;

Item D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA: o Município não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária;

Item D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: desatendimento às Instruções e às Recomendações do Tribunal.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.16.1, em 05 de dezembro de 2016.

Milton Adolfo Santucci Junior
Agente da Fiscalização

Thiago Ferreira dos Santos
Agente da Fiscalização